



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano XI - Edição nº 01593 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6A5D0A6D1C40B2A68905D53325FBCAA8

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 079, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 - HOMOLOGA E PUBLICITA A SÍNTESE DOS CADASTROS DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE ATUAM NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 088/2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 094/2021
- SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191-2017.
- CONTRATO Nº 322/2021- DL 094/2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- IL 128-2021.
- CONTRATO 323-2021 IL 128-2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 090-2021.
- CONTRATO 311-2021 PE 011-2021.
CONTRATO 312-2021 PE 011-2021.
CONTRATO 313-2021 PE 011-2021.
- CONTRATO 324-2021- PP 030-2021.
- CONTRATO 314/2021 TP 007/2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DL 092/2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - OS E OF- DL 095-2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 079, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

HOMOLOGA E PUBLICITA A SÍNTESE DOS CADASTROS DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE ATUAM NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Grupo de Trabalho e Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeados através da Portaria nº 076/2021, de 27 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Boa Vista do Tupim efetuar um cadastro prévio dos seus artistas, com objetivo de que sejam contempladas novas modalidades de fazedores de cultura, para que o recurso da Lei Aldir Blanc alcance o maior número de munícipes vinculados à cultura, foi publicado o Edital nº 001/2021, de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do referido Edital, o qual determinou que os artistas efetuassem o cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boa Vista do Tupim, através de preenchimento de formulário, sendo que podiam se cadastrar aqueles que exercem atividade relacionada à cultura gastronômica, os artesões, os cantores religiosos, ciganos e vaqueiros, residentes e domiciliados no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, alterou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



RESOLVE:

Art. 1º- Ficam homologados e divulgados as sínteses dos cadastros deferidos relacionados aos trabalhadores e trabalhadoras domiciliados em Boa Vista do Tupim - BA, que exercem atividade relacionada à cultura gastronômica, os artesões, os cantores religiosos, ciganos e vaqueiros.

Art. 2º- Os cadastrados constantes do anexo único desta Portaria, organizados por segmentos em que declararam atuar os(as) trabalhadores(as), foram efetivados por livre iniciativa dos(as) interessados(as).

Art. 3º - Para eventual participação nos instrumentos convocatórios (editais de chamamentos públicos de propostas artístico-culturais) publicados pelo Município de Boa Vista do Tupim, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os(as) demandantes deverão constar na listagem de cadastros deferidos, atendendo, portanto, as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020; Decreto Federal 10.464/2020; e, Decreto Municipal nº 147/2020.

Art. 4º - Frisa-se, que, a inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos constantes da Lei Federal nº 14.017/2020, sujeitará o(a) infrator(a) às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 15 de outubro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO ÚNICO

Cultura Gastronômica

1. Maria Cilene Barreto da Silva Feliciano
2. Analice dos Santos Nascimento
3. Eliene Alves dos Santos Souza
4. André Kauã Lopes Pedreira
5. Alice Marcelle Sacramento Pinho
6. Luiziede da Silva Pereira
7. Larissa Santos de Oliveira
8. Cristiane Almeida Pinheiro
9. Ana Sílvia Silva Barbosa
10. Sirlete Pinho da Silva Martins
11. Brenda de Souza Arruda
12. Marcelo Figueiredo Pereira
13. Jucineide Carlos Guimarães

Artesanato

1. Kadma Kell Santos Pires de Andrade
2. Adrielle Nascimento Araújo
3. Allana Barreto da Silva Feliciano
4. Valdecy Miranda Ramos
5. Luciete de Jesus Brito
6. Edinéia Pinheiro dos Santos
7. Samara Pinheiro dos Santos
8. Juscileide Souza dos Santos
9. Romildes Lopes Santos
10. Jeane Nascimento Figueiredo
11. Rosália Ferreira dos Santos
12. Valtemira Oliveira Sampaio
13. Ana Lúcia Pinheiro dos Santos
14. Danielle Ribeiro Silva Pinto
15. Ana Camila Brito Nogueira

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Cantor Religioso

- 1- Samuel Barbosa da Mata
- 2- Ana Lécia Alves da Silva
- 3- Célio José de Araújo Farias
- 4- Robert Lima de Souza

Vaqueiro

- 1- Marizan Pinheiro dos Santos
- 2- Eliandro da Silva Guerra
- 3- Marcondes de Souza Paim Júnior

Cultura Cigana

- 1- Luclécia Gama Costa
- 2- Jormeire de Almeida Sampaio

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 088/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **L Brito Amorim Silva Produções e Eventos Eireli, CNPJ nº 09.602.569/0001-00**, para locação de mini trio elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na sonorização de atividades festivas tradicionais do município, pelo período de até 03 (três) meses, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, correspondendo ao valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por diária de locação, para locação em até 04 (quatro) eventos. Boa Vista do Tupim, 23 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2021

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 317/2021, originário da Dispensa de Licitação nº. 088/2021, com a empresa **L Brito Amorim Silva Produções e Eventos Eireli, CNPJ nº 09.602.569/0001-00**, para locação de mini trio elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na sonorização de atividades festivas tradicionais do município, pelo período de até 03 (três) meses, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, correspondendo ao valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por diária de locação, para locação em até 04 (quatro) eventos, cujo contrato terá validade de até 31 de dezembro de 2021, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 na dotação orçamentária 02.12.04 2015 33.90.39.00 00. Assinam pela empresa Luzidalva Brito Amorim Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 24 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 094/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587, CNPJ nº. 14.537.459/0001-33**, para contratação de mão de obra para prestação de serviços de manutenção corretiva das redes de iluminação pública da sede e povoados do município e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), dividido em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Boa Vista do Tupim, 27 de setembro de 2021. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 270/2020, originado da Dispensa de Licitação nº. 094/2021, com a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587, CNPJ Nº. 14.537.459/0001-33**, para contratação de mão de obra para prestação de serviços de manutenção corretiva das redes de iluminação pública da sede e povoados do município e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 28 de setembro de 2021. Assina pela empresa Elisvaldo Lopes Cerqueira e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2021****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017**

Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 191/2017 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº. 21.586.125/0001-15**, estabelecida à Rua São Paulo, nº. 104 B, Bairro Jardim Brasília, Ruy Barbosa, Ba., Cep: 46.800-000, representada por seu sócio administrador, Sr. **Valdemar Pereira da Purificação Neto**, portador da cédula de identidade nº 1395194912, CPF nº 042.424.275-30, residente à Rua Coronel Procópio, nº 120, Brasília, Feira de Santana, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de abril de 2017, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 191/2017 firmado pelas partes em 06 de abril de 2017, originário do Pregão Presencial nº 024/2017, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços técnicos de engenharia para alimentação, fiscalização e acompanhamento de convênios das obras do município de Boa Vista do Tupim, especificados no contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente termo aditivo será de 06 (seis) meses, contados a partir do término da vigência do sexto termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 18.960,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2021, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, Dotação Orçamentária:

02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 0

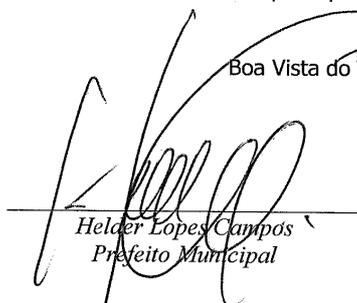
CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 28 de setembro de 2021


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME
 CNPJ – 21.586.125/0001-15
 Valdemar Pereira da Purificação Neto
 CPF/MF nº 042.424.275-30

TESTEMUNHAS

1 Dionizilanda dos M. Souza
 CPF: 070.174.765-06

2 Adson Hungria Fraga
 CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 182/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2021

Termo de Contrato nº 322/2021 por Dispensa de Licitação nº 094/2021, para contratação de mão de obra para prestação de serviços de manutenção corretiva na rede de iluminação pública do município, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587**, conforme cláusulas e condições a seguir:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587**, CNPJ nº. **14.537.459/0001-33**, com endereço à Avenida 18 de Fevereiro, nº. 72, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representando pelo Sr. **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, portador do CPF nº. 210.506.195-87, a seguir, denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

Fundamento Legal:

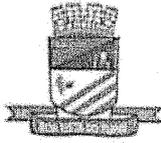
O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 182/2021, Dispensa de Licitação nº. 094/2021 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra para manutenção corretiva das redes de iluminação pública da sede e povoados do município e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 – Os serviços de mão de obra ora contratados deverão ser prestados em todas as avenidas e ruas do município de Boa Vista do Tupim, sempre que forem necessárias intervenções para substituição de lâmpadas, trocas ou reparos de braços e refletores, além de manutenção corretiva nas diversas unidades administrativas sempre que forem solicitadas.

2.1.1 – Todos os equipamentos e pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços serão por conta do contratado.

2.1.2 – Os Serviços de manutenção corretiva nas instalações internas das diversas unidades administrativas deverão ser prestados de forma imediata e serão autorizados somente pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 03 (três) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR:

O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro do seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.07.01Secretaria Municipal de Ordem Pública
2070Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3390.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

5.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas nesta contratação.

5.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

5.6 – Disponibilizar todos e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços contratados utilizando sempre equipamentos individuais de proteção.

5.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

5.8 – Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer, impeditivas a prestação dos serviços, neste contrato

5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Ordem pública, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, impeditivo a execução do contrato, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação do mesmo, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, na pessoa do Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

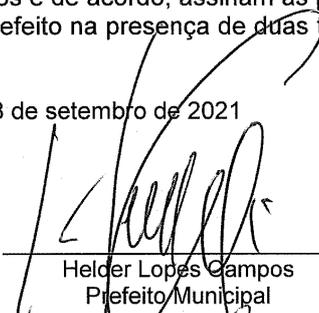
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, Ba 28 de setembro de 2021


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587
 CNPJ Nº. 14.537.459/0001-33

14.537.459/0001-33
 Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587
 Av. 18 de Fevereiro, nº 72 - Centro
 CEP: 46.850-000
 BOA VISTA DO TUPIM - BA

Testemunhas:

- 1- Denise Landa dos M. Souza CPF: 070.174.765-46
- 2- Jenise de Souza Lima CPF: 018677795-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 128/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação do Programa **A Tarde Educação** para disponibilização de acessos a plataformas de informação para alunos e professores da rede municipal de ensino que visa ampliar as performances da educação municipal de Boa Vista do Tupim, neste atual momento de isolamento social e pós isolamento social.

Favorecido: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A

CNPJ nº: 35.438.925/0001-01

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: 30 de setembro de 2021.

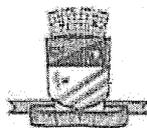
Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, torna público que firmou o contrato nº 323/2021, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 128/2021, com a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A, CNPJ 35.438.925/0001-01**, para contratação do Programa A Tarde Educação para disponibilização de acessos a plataformas de informação para alunos e professores da rede municipal de ensino que visa ampliar as performances da educação municipal de Boa Vista do Tupim, neste atual momento de isolamento social e pós isolamento social, pelo valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujo contrato terá duração pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2021/2022, nas dotações orçamentárias referenciada no contrato. Boa Vista do Tupim/Bahia, 01 de outubro de 2021. Assinam pela empresa, Lucas Moreira Lago e José Candido Santos de Melo Leitão e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2021****CONTRATO Nº 323/2021**

Termo de Contrato nº 323/2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, para contratação do Programa A Tarde Educação, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos**, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 35.438.925/0001-01, estabelecida na Rua Professor Milton Cayres de Brito nº 204, OT, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-570, neste ato representado pelos Srs. **Lucas Moreira Lago**, portador do RG nº. 837568927 SSP BA e CPF nº. 833.436.795-34, e **João Candido Santos de Melo Leitão**, portador do RG nº. 088551390 SSP BA e CPF nº. 105.851.207-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores e nas condições que segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE:

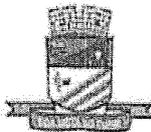
Constitui o objeto do presente, a contratação do **Programa A Tarde Educação** para disponibilização de acessos a plataformas de informação para alunos e professores da rede municipal de ensino que visa ampliar as performances da educação municipal de Boa Vista do Tupim, neste atual momento de isolamento social e pós isolamento social, com oferecimento de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) acessos a plataformas de Informação para formação de docentes e integração para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

A finalidade do objeto contratado abrange, através de ferramentas virtuais, o oferecimento de:

a) Disponibilização de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) acessos a plataformas de informação para formação de docentes e integração para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- b) Podcasts de aulas e cursos veiculadas em suas plataformas digitais;
- c) Lives no Instagram do grupo A Tarde para que o município possa participar com gestores, educadores e alunos;
- d) Participação em debates voltados a educação pilotados por professores e especialistas a serem transmitidas no canal do Grupo A Tarde;
- e) Disponibilidade de vídeos semanais ajudando os professores a como utilizar os recursos tecnológicos disponíveis aliados a boas práticas pedagógicas;
- f) Concessão de espaço no Jornal A Tarde Municípios para divulgação de experiências relacionadas a educação;
- g) Espaço quinzenal para publicação de uma coluna no Jornal A Tarde, tendo como enfoque principal a educação contemplando artigos de professores e alunos da rede municipal de ensino;
- h) Espaço no Hotsite do Portal A Tarde voltado a educação para divulgação das melhores práticas educacionais, índices, projetos, pesquisas, entrevistas e vídeos da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

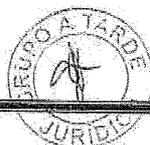
O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo Terceiro - Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto as Notas Fiscais, as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes, desde que formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Havendo interesse das partes o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentária do orçamento vigente e posteriores:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2067 Gestão de Ensino Fundamental
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 19

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2026 Capacitação e Valorização dos Professores da Educação Básica
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 19

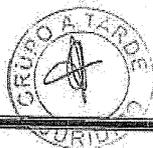
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** – O cometimento de falhas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Estão inclusos no valor deste contrato todas as despesas decorrentes de sua perfeita prestação dos serviços que correrão por conta do CONTRATANTE, a exemplo de impostos, taxas, pessoal, encargos sociais e trabalhistas ou quaisquer outros que venham a incidir para a prestação dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constitui obrigações do Contratante:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Instrumento através da Secretaria Municipal de Educação do Município ou a quem está delegar.
- III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à perfeita prestação dos serviços ora contratados.
- IV – Notificar a CONTRATANTE por aplicação de eventuais multas e suspensão da prestação dos serviços devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

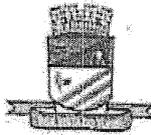
Constitui obrigações da Contratada:

- I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;
- IV – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- V – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;
- VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, dele fazendo parte integrante independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de outubro de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Willian Correia dos Santos
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucas Moreira Lago
A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A
CPF nº 833.436.795-34
Diretor

João Candido Santos de Melo Leitão
A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A
CPF nº 105.851.207-22
Presidente

Testemunhas:

Ass: Dimierlandia das M. Souza
CPF nº 070.174.765-06

Ass: Adson Hungria Fraga
CPF nº 177-096-238-98



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **L Brito Amorim Silva Produções e Eventos Eireli, CNPJ nº 09.602.569/0001-00**, para locação de toldos e sanitários químicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal na proteção de pessoas e servidores contra chuva e sol nos eventos patrocinados pelas unidades de saúde e educação na sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, como medidas proteção de organizadores e frequentadores, pelo período de até 03 (três) meses, pelo valor total de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, correspondendo quantidade total de até 70 (setenta) diárias de locação dos equipamentos. Boa Vista do Tupim, 23 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 319/2021, originário da Dispensa de Licitação nº. 090/2021, com a empresa **L Brito Amorim Silva Produções e Eventos Eireli, CNPJ nº 09.602.569/0001-00**, para locação de toldos e sanitários químicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal na proteção de pessoas e servidores contra chuva e sol nos eventos patrocinados pelas unidades de saúde e educação na sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, como medidas de proteção de servidores frequentadores, pelo período de até 03 (três) meses, pelo valor total de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, correspondendo quantidade total de até 70 (setenta) diárias de locação dos equipamentos, cujo contrato terá validade de até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assinam pela empresa Luzidalva Brito Amorim Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 24 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



856

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATO Nº 311/2021

Termo de Contrato nº 311/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 011/2021, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA EPP**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.609.023/0001-14, sediada à Rua Cruz e Souza, nº. 143, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.001-064, neste ato representada pelo Sr. **Clécio Ferreira da Silva**, portador da cédula de identidade nº. 477513557 e CPF nº. 636.195.555-91, residente à Rua Guaratubá, nº 379, Residencial Topazio, Casa 07, Bairro Tomba, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.090-168, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2021, constante do processo administrativo próprio instaurado para este fim, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante período de setembro a dezembro de 2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 01 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
1	458955	MACARRÃO, sêmola, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar	BAHIA	Pacote	2.000	2,15	4.300,00

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



557

		fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção - Embalagem pacote de 500g. Fornecimento: pacote. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
2	458965	MASSA DE SOPA , sêmola tipo anel deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção –Ingredientes sêmola de trigo e farinha de trigo fortificado com ferro Embalagem 500g. Fornecimento: pacotes. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	BAHIA	Pacotes	4.800	2,40	11.520,00
3	463692	ÓLEO , de soja, puro, refinado, sem colesterol. Embalagem contendo no mínimo 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 482/99 ANVISA. Unidade de Fornecimento: Unidade de 900ml Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	SOYA	Unidade	300	8,40	2.520,00
4	291893	SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg, e no máximo 15mg de Iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica, com registro do Ministério da Saúde-Embalagem de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	LEBRE	Quilo	200	0,75	150,00
5	369027	PROTEINA de soja texturizada, carne branca. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	SORA	Pacote	400	3,50	1.400,00
6	459016	FLOCO de milho, pré-cozido. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	CUCO	Pacotes	2.400	1,75	4.200,00

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



558

		<p>Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado e deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máxima de 5% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso ante da cocção - Embalagem de 500g.</p> <p>Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA</p>					
7	279262	<p>CANJICA milho amarelo, embalagem com 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 500g</p> <p>Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA</p>	GUAPORÉ	Pacotes	2.400	1,85	4.440,00
8	456314	<p>CORANTE alimentício em pó a base de urucum, isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rótulo especificando ingredientes e composição nutricional. Embalagem pacote com 100g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA</p>	SANTA CLARA	Pacotes	300	0,85	255,00
9	150988	<p>TEMPERO completo seco tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto com marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 300g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA</p>	SABOR	Unidade	300	2,50	750,00
10	463556	<p>ACHOCOLATADO em pó vitaminado. Deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, sal refinado, não contém glúten – Embalagem pacote com 200g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA</p>	DULAR	Pacote	3.200	2,25	7.200,00
11	463699	<p>MARGARINA vegetal Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído e estabilizantes:</p>	DELINE	Unidade	1.000	2,55	2.550,00

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



559

		embalagem original de fábrica, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Apresentação aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem com 250g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
12	463989	açúcar , produto obtido da cana de açúcar, naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaços e seco sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	DA ROÇA	Pacote	3.600	3,33	11.988,00
13	464012	LEITE DE COCO , produto obtido do coco in natura, com ODOR CARACTERISTICO, informação do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem com registro na ANVISA –Embalagem de 200 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	SABOR	Unidade	1.000	1,10	1.100,00
14	458904	ARROZ BRANCO, TIPO 1 embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	TIO ALEMÃO	Pacote	3.600	4,05	14.580,00
15	9032	VINAGRE- Composição: Fermentado acético de álcool e água. Produto com dados de identificação com marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	REGINA	Unidade	80	1,15	92,00
16	247508	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 o produto deve estar limpo sem sujidades, sem furos sem gorgulho, sem mofo, os pacotes devem estar lacrados, com data de envasamento e de vencimento de acordo com a resolução ANVISA/MS. Fornecimento: pacote de 1kg O produto deve ser da safra: Data de fabricação 2021/2021 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	EXTRA	Quilo	1.000	6,35	6.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:							73.395,00

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinistras.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



560

LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITOS)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
24	457254	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	TUPY	Pacote	1.500	2,85	4.275,00
25	232141	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PETAYAN	Pacote	200	3,50	700,00
26	389172	BISCOITO TIPO MARIA OU MAIZENA, zero gorduras trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2020, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	TUPY	Pacote	1.500	3,23	4.845,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:							9.820,00

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 83.215,00 (Oitenta e três mil, duzentos e quinze reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinistras.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



fornecidos do Lote 01 de R\$ 73.395,00 (Setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais) e do Lote 03 de R\$ 9.820,00 (Nove mil, oitocentos e vinte reais).

3.2 Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
 2061 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar
 33.90.30.00 Material de consumo
 Fontes: 00, 01 e 15

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
 2066 Manutenção das Ações do Programa Salário Educação
 33.90.30.00 Material de consumo
 Fonte: 04

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 386D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Emitir as Ordens de Fornecimento com a devida antecedência para garantir o fornecimento do objeto aqui contratado e dentro dos prazos estipulados pelo município;
- f) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município Sr. **Adenilson Francisco dos Santos** e do Conselho de Alimentação escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, nas especificações contidas neste contrato, no edital que a originou e sua proposta;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 366D-2EAB-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos;
- i). A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- j). Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- k). Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



564

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

9.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Rural e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

b) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade.

9.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante neste contrato, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

9.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

9.1.4 - Não serão aceitas mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

9.1.5 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 01 e 03 - deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitada pela Secretaria Municipal de Educação do Município em até 03 (três) dias da solicitação;

9.1.6 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

9.1.7 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.8 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.9 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

9.1.10 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.1.11 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9.1.12 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

9.1.13 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



B66

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 368D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todo o objeto contratado for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 03 (três) dias, contados da emissão e entrega das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de setembro de 2021.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA EPP
CNPJ nº 11.609.023/0001-14
Clécio Ferreira da Silva
CPF nº. 636.195.555-91

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

2 Dinorlandia dos S. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Este documento foi assinado digitalmente por CLECIO FERREIRA DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 366D-2BA8-AA4D-4A38.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) 568

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/366D-2BA8-AA4D-4A38> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 366D-2BA8-AA4D-4A38



Hash do Documento

737B5DD149F6F9C8EE7A3E2B38FCE7445421F4EB69BDF55B23D9C77DB80FEB62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2021 é(são) :

CLECIO FERREIRA DA SILVA - 636.195.555-91 em 21/09/2021

15:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA

LTDA - 11.609.023/0001-14



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



569

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATO Nº 312/2021

Termo de Contrato nº 312/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 011/2021, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliada à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**, inscrita no CNPJ nº. **22.853.595/0001-60**, estabelecida na Rua João Miguel do Santos, nº. 213, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba-BA, Cep: 46.880-000, neste ato representada pela Sr. **Jovelino Silva Sampaio**, portador do RG. nº. 1130205184 e CPF nº 025.305.355-23, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2021, constante do processo administrativo próprio instaurado para este fim, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante período de setembro a dezembro de 2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Marca	V.UNIT	V.TOTAL
17	459670	EXTRATO de tomate simples, concentrado, de caracteres organolépticos (aspecto, cor, cheiro e sabor) normais, Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem peles nem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem: sachê de 190g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	1.200	UND	BONARE	1,25	1.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

570

18	464754	SUCO de fruta concentrado, sabor manga. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	2,000	UND	IMPERIAL	2,90	5.800,00
19	464759	SUCO de fruta concentrado, sabor goiaba. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	2,000	UND	IMPERIAL	2,95	5.900,00
20	241571	CALDO DE GALINHA, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de frango, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	1.000	CX	MARATA	0,50	500,00
21	241572	CALDO DE CARNE, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de carne, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	1.000	CX	MARATA	0,40	400,00
22	463873	CANELA EM LASCAS, pacote de 100g Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	1.000	PCT	OURO VERDE	2,00	2.000,00
23	463584	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, Embalagem de 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	500	PCT	SAGRADO	3,90	1.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:							18.050,00

LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E FÓRMULAS INFANTIS)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Marca	V.UNIT	V.TOTAL
27	446000	LEITE zero LACTOSE Leite UHT semidesnatado para dietas com restrição de lactose. O produto deverá ter o registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Embalagem Tetra-Pack de 1l. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	40	LT	PIRACAJUBA	3,75	150,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



28	463974	FLOCOS DE CEREAIS (TIPO FARINHA LÁCTEA OU SIMILAR), composta de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, sais minerais e aromatizantes, com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº de registro. Embalagem pacote com 230 g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	200	UND	MARATA	1,50	300,00
29	228758	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ, Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais. Os dados de identificação do produto, nº de registro e normas do Código Alimentar para fórmulas destinadas a lactentes FAO/OMS. Com dados de identificação. Embalagem sachê de 230g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	200	UND	MARATA	1,25	250,00
30	446019	LEITE EM PO INTEGRAL, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	7.000	PCT	CCGL	5,42	37.940,00
31	446021	LEITE EM PO DESNATADO, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	200	PCT	CCGL	3,00	600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:							39.240,00

LOTE 06 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Marca	V.UNIT	V.TOTAL
39	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, constituído de trigo, açúcar, sal, fermento, enriquecido com ferro, empacotado com 10 unidades, com data de fabricação e data de validade.	PCT	6.000	RODRIGUES	4,53	27.180,00
40	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte	KG	2.000	RODRIGUES	8,00	16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:							43.180,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



572

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 100.470,00 (Cem mil, quatrocentos e setenta reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos do Lote 02 de R\$ 18.050,00 (Dezoito mil e cinquenta reais), Lote 04 de R\$ 39.240,00 (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais) e Lote 06 de R\$ 43.180,00 (Quarenta e três mil cento e oitenta reais)

3.2 Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2061 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 Material de consumo
Fontes: 00, 01 e 15

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2066 Manutenção das Ações do Programa Salário Educação
33.90.30.00 Material de consumo
Fonte: 04

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Emitir as Ordens de Fornecimento com a devida antecedência para garantir o fornecimento do objeto aqui contratado e dentro dos prazos estipulados pelo município;
- f) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município Sr. **Adenilson Francisco dos Santos** e do Conselho de Alimentação escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, nas especificações contidas neste contrato, no edital que a originou e sua proposta;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h). A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos;

i). A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

j). Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

k). Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

9.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Rural e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

b) Pães: de cor e tamanho uniformes, produzidos no máximo no dia anterior ao da data programada para entrega;

c) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade.

9.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante neste contrato, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido no edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

9.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

9.1.4 - Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

9.1.5 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 02 e 04 - Deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitada pela Secretaria Municipal de Educação do Município em até 03 (três) dias da solicitação;

LOTE 06 – Deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação do Município, em até 24 horas da solicitação;

9.1.6 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.7 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

9.1.8 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.9 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido no edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no edital.

9.1.10 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.1.11 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9.1.12 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

9.1.13 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim -- Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 do edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas no Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todo o objeto contratado for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 03 (três) dias, contados da emissão e entrega das Ordens de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

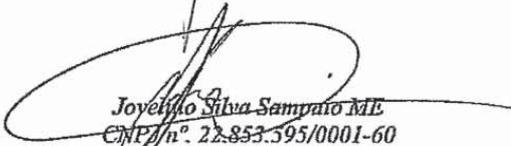
13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de setembro de 2021.



Helder Lopes Campos.
Prefeito Municipal



Joyelino Silva Sampaio ME
CNPJ nº 22.853.595/0001-60
Joyelino Silva Sampaio
CPF nº 025.305.355-23

Testemunhas:

1 ADSON HUNERIA FRAGA

CPF nº 177.696.238-98

2 Rimorlanda dos N. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATO Nº 313/2021

Termo de Contrato nº 313/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 011/2021, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2021, constante do processo administrativo próprio instaurado para este fim, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante período de setembro a dezembro de 2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 05 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
32	447596	PEITO DE FRANGO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de	FRANGO DE OURO	Kg	600	13,00	7.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



580

		19/05/99.Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA					
33	447583	FRANGO INTEIRO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99.Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRANGO DE OURO	kg	500	11,46	5.730,00
34	451059	CARNE BOVINA MOÍDA , embalagem empacotada a vácuo, pacote de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de Fornecimento: 500g. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	CAMPO DO GADO	Pacote ½ kg	3.000	10,65	31.950,00
35	451062	CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 2ª sem osso, tipo acem, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, chuleta ou musculo, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRIBOI	Kg	800	28,33	22.664,00
36	447735	CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 1ª sem osso, tipo alcatra, patinho, lagarto, contrafilé, chã de fora, chã de dentro ou maminha, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRIBOI	Kg	1.000	37,66	37.660,00

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



37	447729	CARNE BOVINA CHARQUEADA PADF , dianteira, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas embalagem a vácuo de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	BERTIN	Pacote ½ kg	500	20,33	10.165,00
38	447508	CARNE CONGELADA DE SUINO C/ OSSO BISTECA proveniente de machos ou fêmeas de espécie suína, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2021, COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	SADIA	kg	300	26,30	7.890,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05:							123.859,00

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 123.859,00 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos do Lote 05.

3.2 Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2061 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar
33.90.30.00 Material de consumo
Fontes: 00, 01 e 15

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2066 Manutenção das Ações do Programa Salário Educação
33.90.30.00 Material de consumo
Fonte: 04

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Emitir as Ordens de Fornecimento com a devida antecedência para garantir o fornecimento do objeto aqui contratado e dentro dos prazos estipulados pelo município;
- f) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município Sr. **Adenilson Francisco dos Santos** e do Conselho de Alimentação escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, nas especificações contidas neste contrato, no edital que a originou e sua proposta;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos;
- i). A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

j). Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

k). Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Rural e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens congelados: ter o prazo de validade de no mínimo 60 dias após a data de entrega, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o tipo e o peso e com registro de inspeção animal. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;

b) Carne bovina: deverá ser resfriada, fresca e acondicionados em embalagens plásticas de 1 a 2 Kg na hora da entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde. O estabelecimento deverá ter registro de compra de carne inspecionada e Alvará Sanitário;

9.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante neste contrato, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

9.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

9.1.4 - Não serão aceitas mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

9.1.5 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 05 - deverão ser entregues semanalmente, de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, em até 48 horas da solicitação;

9.1.6 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

9.1.7 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

9.1.8 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.9 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

9.1.10 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.1.11 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9.1.12 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

9.1.13 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todo o objeto contratado for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 03 (três) dias, contados da emissão e entrega das Ordens de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de setembro de 2021.



Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



C L MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

2 Dinorlandia dos M. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2021

CONTRATO Nº 324/2021

Termo de Contrato nº 324/2021, por Pregão Presencial nº 030/2021, para prestação de serviços especializados de licenciamento, fiscalização e demais atividades de licenciamentos ambientais da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 38.310.399/0001-80, com sede situada à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Serafim Oliveira**, CPF nº 025.285.775-59, e RG 13.775.876-65, residente à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A presente contratação decorre do processo de Pregão Presencial nº 030/2021, em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, Lei complementar 123/2006 e do processo administrativo instaurado para este fim, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação da prestação de serviços especializados de consultoria ambiental objetivando o licenciamento, fiscalização e demais atividades ambientais da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, com elaboração de Termos de Referência, formulários e relatórios ambientais em atendimento as normas da Portaria INEMA nº 11.292/2016, que define os documentos e estudos necessários para requerimento dos atos administrativos para regularização ambiental de empreendimentos e atividades, Resolução CEPRAM 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência do município, dentre outras legislações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



pertinentes e a lei Municipal 707/19 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim., compreendendo as seguintes atividades:

- Elaboração de termos de referência e documentação específica por atividade licenciável de acordo com as legislações vigentes;
- Análise de documentação, elaboração de pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental e estruturação de licenças ambientais;
- Implementar modelos de parecer conclusivo semiestruturados, monitoramento de condicionantes das licenças emitidas, criando momento de orientação aos interessados;
- Realização de treinamento da equipe técnica da secretaria, e o conselho municipal ambiental;
- Assessoria para elaboração de resposta às notificações ambientais;
- Assessoria técnica para definição de rotinas da Gestão Ambiental Compartilhada – GAC;
- Assessoria na apuração de denúncias e fiscalização ambiental;
- Auxílio para elaboração do decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 707 de 03 de maio de 2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

2.2 Os serviços devem ser prestados na sede e zona rural do município, por profissionais técnicos especializados, observada a habilitação e formação exigida para sua execução, com rigorosa observância a todos os procedimentos, normas, e regulamentos vigentes e específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), e serão pagas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

3.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados no período, devendo ainda encaminhar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a:

4.1.1 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste instrumento, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

4.1.2 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus trabalhadores e prepostos.

4.1.3 Se, por motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente será objeto de análise para fins de pagamento ou não da obrigação.

4.1.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo por motivo justificado expressamente aceito pelo MUNICÍPIO.

4.1.5 Comunicar por escrito, à contratante quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços.

4.1.6 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.1.7 Permitir o livre acesso da fiscalização e de possíveis comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

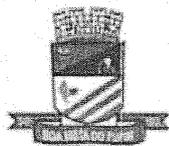
4.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

4.2.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais e instrumentos necessários para a organização, administração e gerenciamento dos serviços aqui contratados.

4.2.2. Prover dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

4.2.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de serviços elaborados pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

4.2.5. A CONTRATANTE deverá indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Instrumento será de **03 (três) meses**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

5.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
2073 Desenvolvimento e Manutenção das Ações Sec. Municipal de Agricultura
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com proposta apresentada.

7.2. A **CONTRATADA** responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Os serviços objeto desta contratação serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, na pessoa da Sr.^a **Edvânia Ferreira Cerqueira**, ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, com poderes para

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, mediante Processo Administrativo, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a" "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas comutativamente.

9.4. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

9.4.1. O licitante que desistir de sua proposta inicial ou o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos e informação aos demais órgãos públicos através de publicações em diários oficiais;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

9.4.2- O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto por atraso do início da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

e) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde que a CONTRATADA receba notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

10.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual a **CONTRATANTE** providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o princípio do contraditório e ampla defesa.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

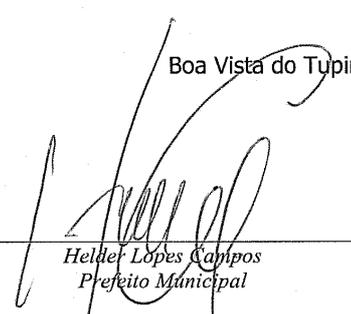
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo licitatório de Pregão Presencial nº 030/2021, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este instrumento, os representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Boa Vista do Tupim, 01 de outubro de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

RODRIGO SERAFIM
OLIVEIRA:02528577
559

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERAFIM
OLIVEIRA:02528577559
Dados: 2021.10.01 18:18:54 -03'00'

CONBIO
CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ nº. 38.310.399/0001-80
Rodrigo Serafim Oliveira
CPF nº 025.285.775-59

Testemunhas:

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.239-98

Ass: Dimerlândia dos M. Souza

CPF: 072.174.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **L Brito Amorim Silva Produções e Eventos Eireli, CNPJ nº 09.602.569/0001-00**, para locação de placas de outdoors para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na divulgação das ações desenvolvidas no mercado do produtor do município na região do entroncamento e do turismo religioso do município, que está sendo implementado na região de Cana Brava, proporcionando com isto valorização destes programas de governo, pelo período de até 03 (três) meses, no valor total de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, correspondendo a locação de até 180 (cento e oitenta) diárias, ao valor de cada diária de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por cada outdoor. Boa Vista do Tupim, 23 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 320/2021, originário da Dispensa de Licitação nº. 092/2021, com a empresa **L Brito Amorim Silva Produções e Eventos Eireli, CNPJ nº 09.602.569/0001-00**, para a locação de outdoors para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na divulgação das ações desenvolvidas no mercado do produtor do município na região do entroncamento e do turismo religioso do município que está sendo implementado na região de Cana Brava, proporcionando com isto valorização destes programas de governo, pelo período de até 03 (três) meses, no valor total de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, correspondendo a locação de até 180 (cento e oitenta) diárias, ao valor de cada diária de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por cada outdoor, cujo contrato terá validade de até 31 de dezembro de 2021, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam pela empresa Luzidalva Brito Amorim Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 24 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Aliança Comércio e Distribuição de Equipamentos de Segurança Ltda., CNPJ nº. 09.311.618/0001-47**, para prestação de serviços de recarga e aquisição de extintores dos ônibus escolar da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que fazem o transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino do município para o ano letivo de 2021 com o retorno das aulas presenciais, conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 095/2021, pelo valor total de **R\$ 1.770,00 (hum mil, setecentos e setenta reais)**, com prazo de conclusão dos serviços e fornecimento em até 05 (cinco) dias. Boa Vista do Tupim, 27 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DL 095/2021

EMPRESA: Aliança Comércio e Distribuição de Equipamentos de Segurança Ltda.
CNPJ nº.: 09.311.618/0001-47
ENDEREÇO: Rodovia Feira são Gonçalo, nº 798 A, Tomba, Feira de Santana – Ba,
CEP: 44.090-584

Solicitamos a prestação dos serviços constante do pedido a seguir, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 095/2021, de acordo com proposta apresentada pela empresa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de recarga de extintores de 4 kg dos ônibus escolar	Serviço	04	60,00	240,00
Total					240,00

VALOR TOTAL: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DL 095/2021

EMPRESA: Aliança Comércio e Distribuição de Equipamentos de Segurança Ltda.
CNPJ nº.: 09.311.618/0001-47
ENDEREÇO: Rodovia Feira são Gonçalo, nº 798 A, Tomba, Feira de Santana – Ba,
CEP: 44.090-584

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de extintores de 4 kg para ônibus escolar	Und.	09	170,00	1.530,00
Total					1.530,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais)

Boa Vista do Tupim, Bahia, 27 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos

Republicado por haver saído com incorreção.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2021

CONTRATO Nº 314/2021

Termo de Contrato N.º 314/2021, por Tomada de Preços Nº 007/2021 para prestação dos serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva com palco, no Povoado de Barra Verde, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **F F CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, sem número, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **F F CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, CNPJ Nº. 16.831.205/0001-59, com sede à Rua Hermes Bastos, nº 06-A, Bairro Urbis, Itaberaba, Bahia, CEP: 46880-000, neste ato representada pelo Sr. **Hoelson Fraga Mascarenhas**, procurador, portador do RG nº. 524553602 SSP-BA e CPF nº. 550.164.565-34, residente à Rua Hermes Bastos, nº 06, Bairro Urbis, Itaberaba, Bahia, CEP: 46880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 007/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva com palco para a Escola Crispiniano Campos, no Assentamento Barra Verde, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais constituem partes integrantes do Edital, de acordo com a **Tomada de Preços nº 007/2021**, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço Unitário;

1.2 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, para garantir o fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA fará a título de caução inicial, o valor correspondente a **5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato** podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 207.415,89 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)**, o valor total deste contrato a ser pago pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico financeiro aprovado.

2.2 Os pagamentos serão efetuados através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente devidamente identificada e atestada pela contratante.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O valor total a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como as correspondentes à aquisição e transportes de materiais, locação de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal, salvo os casos previstos em legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
1014 Construção, Amp., Reforma e Aparelhamento das Quadras Escolares
4490.51.00 Obras e Instalações
Fonte: 19

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- 6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;
- 6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.
- 6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade
- 6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 6.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.
- 6.12 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições aqui pactuadas.
- 7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.
- 7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços aqui pactuados, por pessoa designada da CONTRATANTE, devidamente qualificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.5 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- Edital e Anexos;
- Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo serem encaminhadas e protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O CONTRTANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



14.2 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista do Tupim, 15 de setembro de 2021.



Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



F F CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ Nº. 16.831.205/0001-59
Hoelson Fraga Mascarenhas
CPF nº. 550.164.565-34

TESTEMUNHAS:

Ass: Hoelson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

Ass: Dimerlândia dos S. Souza

CPF: 070.174.765-06